



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 02
Ass.: J

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00110/2024

Projeto de Lei nº 068/2024

Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 16:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 20 de maio de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 22/05/24

Presidente: _____



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	03
Ass.:	♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 68 /2024

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

“ Institui o Programa Terceira Idade em Atividade no Município de Rio Verde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Artigo 1º - Fica criado o “Programa Terceira Idade em Atividade”, no âmbito do Município do Rio Verde, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

Artigo 2º - O Programa Terceira Idade em Atividade terá como objetivos:

- a) Promover a inclusão social e econômica dos idosos, garantindo-lhes oportunidades de trabalho digno e remunerado;
- b) Estimular a capacitação profissional e a atualização de conhecimentos para os idosos, visando melhorar sua empregabilidade;
- c) Fomentar parcerias com empresas públicas e privadas para a contratação de idosos, incentivando a criação de programas de estágio, capacitação e reciclagem profissional voltados para essa faixa etária;
- d) Sensibilizar a sociedade sobre a importância da valorização e do respeito aos idosos no mercado de trabalho.

Artigo 3º - O Programa Terceira Idade em Atividade será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Artigo 4º - O Programa poderá contar com a participação de entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais órgãos públicos interessados na promoção da inserção e manutenção de idosos no mercado de trabalho.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fls nº.:	04
Ass.:	4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

Com o povo, construindo um novo amanhã.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao
dia 20 do mês de maio de 2024.

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”





**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bicênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

Fls nº.: 05

Ass.: 9

JUSTIFICATIVA

A população idosa enfrenta desafios significativos no mercado de trabalho, como a discriminação, a falta de oportunidades e a dificuldade de manutenção de empregos. Nesse sentido, a criação do Programa Terceira Idade em Atividade se mostra essencial para promover a inclusão e a valorização dos idosos no contexto laboral.

Este programa visa não apenas proporcionar oportunidades de trabalho aos idosos, mas também garantir condições adequadas para que eles possam permanecer ativos e produtivos na sociedade. Além disso, ao incentivar a contratação de idosos, o programa contribui para a redução do índice de desemprego nessa faixa etária e para o fortalecimento da economia local.

Por meio da capacitação profissional e da promoção de parcerias com empresas, o Programa Terceira Idade em Atividade busca preparar os idosos para os desafios do mercado de trabalho atual, proporcionando-lhes melhores condições de vida e possibilitando sua participação ativa na sociedade.

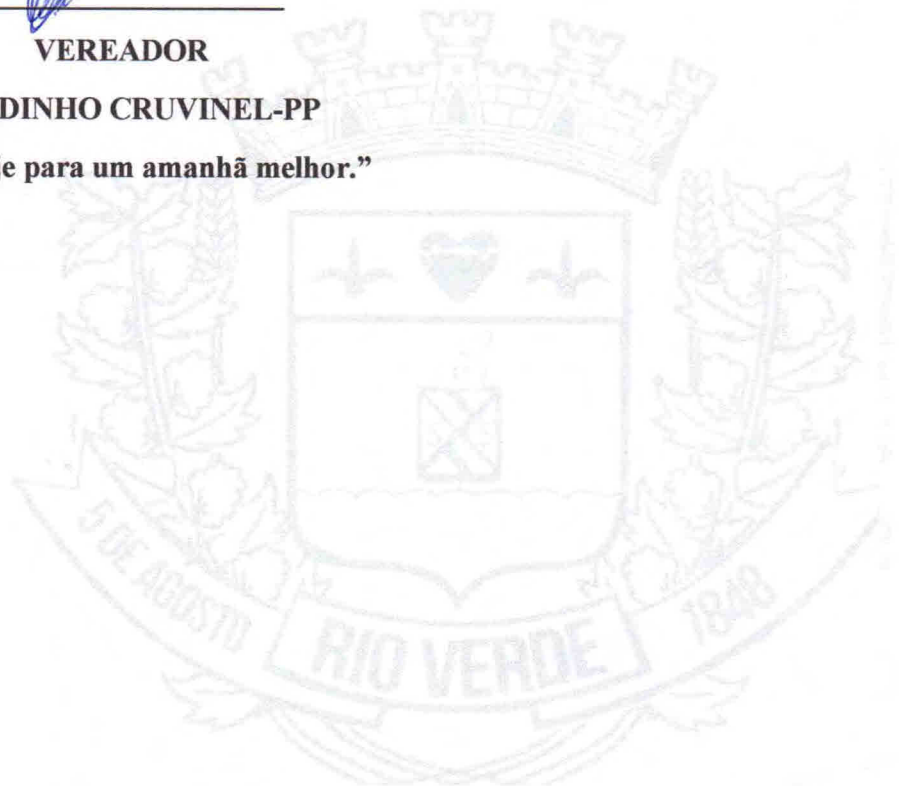
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a inclusão e a dignidade dos idosos no Município do Rio Verde.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao
dia 20 do mês de maio de 2024.

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 06
Ass.: 9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 121/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 068/2024

Autor(a): Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: “Institui o Programa Terceira idade em Atividade no Município de Rio Verde”.

1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe o Projeto de Lei enumerado na epígrafe onde fica criado o “Programa Terceira idade em Atividade”, no âmbito do Município de Rio Verde, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, é importante dizer que a matéria do Projeto de Lei em análise não está recepcionada dentre aquelas de competência reservadas ao Poder Executivo Municipal conforme inteligência do art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, “c” e “e”, da CF/88.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Nesta perspectiva fica demonstrada a constitucionalidade no tocante à iniciativa legislativa.

Registra-se que o presente projeto de lei aborda tema que não se encontra no geral dentre aquelas matérias reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, não versa sobre gestão, nem tão pouco gere gasto ao Poder Executivo.

Por outro lado, no que tange a análise da constitucionalidade orgânica é preciso destacar que o referido projeto esbarra no inciso III, do art. 45 da Lei Orgânica.

Isto porque, do plano de vista organização, o Projeto de Lei em seu art. 3º cria um programa voltado para a terceira idade onde determina que o mesmo será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ou seja, atribui atribuições a um órgão da Administração Pública Direta.

Ora, pela nossa Lei Orgânica e Regimento Interno é preciso destacar que essa Egrégia Casa de Leis não tem competência para atribuir obrigações a órgãos do Poder Executivo do município, violando o Princípio da Separação dos Poderes estabelecido no art. 2º da nossa Carta Magna.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls nº: 08
SS.: 2

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há impedimento para sua aprovação nesta comissão.

É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 068/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de junho de 2024.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 09
ASS.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde


rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 014/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de junho
de 2024.



José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Lucivaldo Medeiros
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº: 10
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 068/2024

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 20/05/2024

22/05/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

22/05/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

18/06/2024 - DEVOLVIDO A MESA - INCONSTITUCIONAL

20/06/2024 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 24 de junho de 2024

Letícia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Fls nº.: 11
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 20/06/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 24 dias do mês de junho de 2024.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral